DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2017.01.18 07:57:22 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2765/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPENSA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E EXECUÇÃO DE REPAROS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

Considerando que a atual Administração Municipal foi empossada no dia 1 de janeiro de 2017, sendo que o Prefeito Municipal anterior não realizou a transição governamental, razão pela qual somente agora foi constata a situação deixada;

Considerando que a situação adversa, dada como de emergência, não se originou, total ou parcialmente, pelo Chefe do Executivo atual, portanto não há em se falar em falta de planejamento, desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo ao atual Prefeito Municipal, pois que o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação, era da gestão anterior;

Considerando que faz-se presente a urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

Considerando que emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade;

Considerando que o risco efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso, pois o combate a risco à saúde, vias públicas cheias de buracos, vegetação margeando as estradas municipais ocasionando obstrução da visibilidade e do tráfego de veículos, no perímetro urbano existe matagal que ocasiona os mais diversos problemas, que vão além do impacto visual negativo do município problema de sujeiras com acúmulo de lixo e criadouros de larvas, animais peçonhentos, insetos, enfim proliferação de ratos, baratas e outros animais transmissores de doenças, torna esses serviços essenciais;

Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal suficiente para realizar todas as tarefas, portanto a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços e compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

Considerando que a estação de tratamento de esgotos sanitário do Município se encontra inoperante com remessa da carga in natural diretamente no leito do rio, pois que as duas bombas utilizada para o serviço de sucção e remesso do volume poluente se encontram quebradas, sendo necessário o reparo de uma bomba e aquisição de uma outra bomba;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

Considerando que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

Considerando que o procedimento licitatório é revestido de relativa complexidade, o que compromete, no caso, a satisfação do interesse público; o sacrifício dos valores de licitação, em prol da sociedade, torna-se imperioso; a contratação direta pois, foi justificada pelo legislador pátrio como uma tentativa de amparar os casos

em que a licitação formalista seria muito dispendiosa e causaria prejuízos ao Poder Púbico e/ou à sociedade;

Considerando que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, em relação a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de profissionais da área de saúde e de empresas para fornecimento de mão-de-obra e execução de reparos e serviços, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado dos seguintes profissionais: 2 médicos para integrar a equipe do ESF (Estratégia da Saúde Da Família); 3 trabalhadores de serviço gerais para a Casa de Acolhimento, 5 operários braçais para serviço gerais para o setor de Engenharia para execução de recape, tapa-buraco, pinturas de trânsito e guias, sarjetas e demais serviços similares; 5 operários braçais para eliminação preventiva ao mosquito Aedes aegypti e Aedes albopictus no combate a Zika, Dengue e Febre Chicungunha e, 5 operários braçais para serviços gerais, tais como tapa-buraco, roçagem, capinagem e de demais atividades gerais similares.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2764/2017, de 09/01/2017.

Pirangi, 09 de Janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: 3YM4VZSC

Licitações e Contratos

Dispensas

MUNICÍPIO DE PIRANGI. Processo nº 05/2017, Dispensa de Licitação 01/2017: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante ÁGUAS BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ nº 10.311.659/0001-21, no valor de R$ 5.485,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Pirangi,13 de janeiro de 2017. LUIZ CARLOS DE MORAES – Prefeito Municipal.

Código Localizador: 3BO2S+XJ

MUNICÍPIO DE PIRANGI. Processo nº 06/2017, Dispensa de Licitação no 02/2017: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante LICITEC SOFTWARE LTDA, CNPJ 65.714.065/0001-44, para locação de software, no valor de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais. Pirangi, 16 de janeiro de 2017. LUIZ CARLOS DE MORAES – Prefeito Municipal.

Código Localizador: ZEQ0SKKY

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

MUNICÍPIO DE PIRANGI. Processo nº 07/2017, Dispensa de Licitação nº 03/2017: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, a favor da contratante das MÉDICAS PSF: MARIANA CASADORE ALBERGANTI – CRM nº 183.680 e, JESSICA AQUINO VILAÇA – CRM nº 8960/ RN, para a prestação de serviços junto as ESF para o Departamento Municipal de Saúde, no valor mensal de R$ 11.659,80 (Onze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Pirangi, 16 de janeiro de 2017. LUIZ CARLOS DE MORAES – Prefeito Municipal.

Código Localizador: GYDAARIE

MUNICÍPIO DE PIRANGI. Processo nº 08/2017, Dispensa de Licitação 04/2017: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, para aquisição de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica do Município para atender o Departamento de Promoção e Assistência Social e Processos Judiciais, tendo em vista que ao assumir o Departamento de Saúde constatou que estão esgotados (zerado), tendo imediatamente aberto procedimento licitatório, porém “a interrupção no fornecimento pode comprometer o tratamento dos pacientes, ocasionando grave piora em suas condições de saúde”. Pirangi, 16 de janeiro de 2017. LUIZ CARLOS DE MORAES – Prefeito Municipal.

Código Localizador: GTIWX0YF

Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

EDITAL

A Prefeitura Municipal **NOTIFICA** a todos os proprietários, compromissários, compradores e posseiros a qualquer título, de terrenos baldios ou incultos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação, providenciem a limpeza de seus imóveis e venham manter o bom estado de asseio nos mesmos, conforme determinam o "*caput*" e § 1º ambos do Artgio 183 do Código de Postura, caso não seja atendida a presente notificação incidira na multa do Artigo 188 do mesmo Codex.

A medida visa atender os serviços de saúde pública do Município, objetivando a erradicação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Zika, Dengue e Febre Chicungunha.

Se os supracitados não providenciarem a referida limpeza dentro do prazo estabelecido, caberá à Administração Municipal a execução dos serviços e terá o custo unitário no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), caso o mesmo não seja pago será inscrito na dívida ativa e cobrado judicialmente.

Prefeitura do Município de Pirangi, 11 de Janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Mod. D.A.G. 001

Código Localizador: EJS4JZAS